Mensagem nº 08/04

PROJETO DE LEI N.º 13/04

DOCUMENTO N.º 228/04

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a premiar as escolas de samba melhor classificadas no Desfile Oficial de Carnaval de 2004.
Proc. nº 7187/04

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a premiar as escolas de samba melhor classificadas no Desfile Oficial de Carnaval de 2004, obedecidos os seguintes valores:

I – Grupo 1A:

a. 1º lugar – R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
b. 2º lugar – R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

II – Grupo 1B:

a. 1º lugar – R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
b. 2º lugar – R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *